



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 14/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20/2021

INEXIGIBILIDADE N.º 002/2021

O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Reginaldo Lemes da Silva, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ. sob o n.º. 24.616.187/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **WLADEMIR DE SOUZA VOLK**, brasileiro, casado, portador do RG n.º. 001053159 SSP/MS e CPF n.º. 836.177.101-82, residente e domiciliado na Rua Campo Grande, S/N, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **GARCIA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.969.874/0001-63, com estabelecimento na Rua Kriptônio, n.º 05, Bairro Santa Fé, CEP 79021-340, na cidade de Campo Grande/MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **ÁUREO GARCIA RIBEIRO FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da CI sob o RG n.º 353.602, expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF n.º 313.229.561-20, inscrito na OAB/MS n.º 8.310, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de Ratificação do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2021, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados em direito público municipal, em especial em direito constitucional tributário e análises das questões decorrentes do plano diretor, visando o atendimento às metas do P.D.P e atendimento à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, e apoio técnico à Procuradoria Geral do Município quando a demanda versar sobre a área tributária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Dá-se a este contrato o valor global de R\$102.000,00 (cento e dois mil reais).

§1º - Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados em conta corrente, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais, certidão de regularidade fiscais, devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município.

§2º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

§3º – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA QUARTA – O PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse do contratante, bem como em atendimento ao princípio da oportunidade e conveniência do gestor público, em conformidade com o inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA: A presente despesa orçamentária, para sua efetivação, ocorrerá na seguinte Dotação Orçamentária:

U.O	03.01	Secretaria Municipal de Administração
Programa	04.122.120	Promoção e apoio ao desenvolvimento da Gestão Pública
Projeto/Atividade	2.038	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
Natureza Despesa	3.3.9.0.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte Recurso	100000	Recursos Ordinários
Ficha	184	

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES: Cabe ao Contratante, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Administração exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante, conforme determinado no Memorial Descritivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e



fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA: Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA NONA: Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis à Legislação pertinente a espécie nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA: Compete à Contratada manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Departamento de Contabilidade deste Município, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do §3º do Art. 55, §3º da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

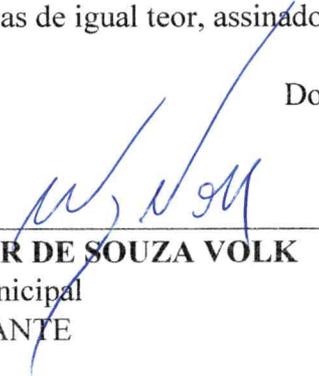
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituirá encargos exclusivos da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Dois Irmãos do Buriti/MS, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 2 (duas) cópias de igual teor, assinado pelas partes contratantes.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 03 de fevereiro de 2021.


WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ÁUREO GARCIA RIBEIRO FILHO
Garcia Ribeiro Soc. Ind. de Advocacia
CONTRATADA